

7502
PROTOCOLO

Nº 0300/2022

23/02/22


FUNCIONÁRIO

CENTROCAR OFICINA MECANICA LTDA
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 751, J. DA ALDEIA- ITAOCARA-RJ
CNPJ: 43.978.531/0001-66

ILMO (A) SR(A). SERVIDOR (A) PREGOEIRO (A), PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
APERIBE-RJ

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2021 FMAS
MODALIDADE: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

CENTROCAR OFICINA MECANICA LTDA, estabelecida na Rua Mal. Floriano Peixoto, 751, Jardim da Aldeia em Itaocara-RJ, CNPJ: 43.978.531/0001-66, por seu representante legal, seu sócio administrador, EVERALDO RODRIGUES CAMARA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Itaocara-RJ, CEP: 28.570-000, portador da carteira de identidade sob o n°.0096190814 expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF n°.023.609.597-86, vem, respeitosamente, na presença de V. Senhoria, em tempo hábil, com fulcro no artigo 109 da Lei 8666/93 e demais legislações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de oferecer:

m á q u i n a s

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 27.348.518/0001-77, nos autos do Processo Administrativo n° 002/2021 FMAS, que originou o Pregão Presencial n° 001/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com os itens 34 e 36, a apresentação das presentes razões são tempestivas, por estarem dentro do prazo de 03 (três) dias contados do término do prazo do recorrente, sendo entregue no dia 22/02/2022.



DA PRECLUSÃO

Além do recorrente ter manifestado anteriormente uma razão absurda para tentar desclassificar a ora licitante, indicando em uma acusação infundada, como ocorre também nas razões apresentadas, de que não, o que de imediato não foi aceito pelo Sr. Pregoeiro:

Em verificação das razões acostadas, foi verificado que o recurso não apresenta a motivação que foi indicada no momento oportuno, o que mesmo não estando previsto em nenhuma legislação, irá responder abaixo sobre todos os

tópicos indicados, para provar para a digníssima comissão, que por todas as formas a parte contrária está tentando desclassificar o presente vencedor, sem razões previstas.

Até porque, verifica-se que:

O primeiro pedido de recurso, indicou que a minha empresa não apresentava CNAE compatível com os itens vencidos pela mesma, sendo que a minha empresa foi vencedora dos itens 34 e 36, não sendo verídico esta informação, pois minhas atividades constam no CNPJ e no contrato social registrado na Junta Comercial, documentos estes apresentados na referida licitação e em anexo a este contra recurso, cnaes compatíveis aos objetos vencidos por minha empresa neste certame, basta a verificação no CNPJ expedido pela receita federal, documento em anexo a este processo e contrato social com os ramos pertinentes registrado na junta comercial, onde consta os cnaes lanternagem, funilaria, manutenção, reparação, entre outros. Onde também constam dentro destes cnaes os subcnaes no CNPJ, que indicam os serviços prestados pela minha empresa e vencidos nos itens 34 e 36, onde a empresa que solicitou o recurso diz que minha empresa não pode ser vencedora, afirmação esta não aceitável, pois minhas atividades e subatividades dos cnaes exercidos pela minha empresa pode ser vencedora devido esses ramos que exerço, sendo assim peço o deferimento deste contra recurso, possibilitando dentro da legalidade e normas da Lei, sendo minha empresa vencedora destes itens.

Verifica-se da análise do ordenamento jurídico brasileiro, que a motivação é característica intrínseca para admissão do recurso administrativo.

Não ocorrendo manifestação motivada, o pregoeiro poderá obstar a apresentação de qualquer recurso.



A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do Pregoeiro na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente.

PROC. Nº 0300/22
FOLHAS Nº 04
VISTO 

Diante disto, o recurso não poderá ser conhecido, diante da dissonância da motivação constada na ata da realização do pregão e das razões recursais apresentadas.

Em análise do recurso, a própria parte indica que a principal fato que foi objeto do recurso, era a de má fé, que não foi em nenhum momento motivada quando teve oportunidade para alegar esse fato. Vejamos:

Se o recurso for aceito, fere gravemente o princípio de boa fé e eficiência, já devidamente indicado nas razões do contra recurso apresentado. De forma técnica, mostraremos que o recurso foi a única forma que o concorrente encontrou de se tornar o vencedor.

DO DIREITO PLENO ÀS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da Legitimidade para contrarrazoar

Portanto, a contrarrazoante é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

Ademais, a própria legislação indica o direito de resposta na interposição de recursos, como forma de defesa e de esclarecimento aos pontos indicados pela parte contrária.

Nestes Termos
Peço deferimento.

Aperibé-RJ, 22 de fevereiro de 2022.


EVERALDO RODRIGUES CAMARA
SÓCIO ADMINISTRADOR

43.978.531/0001-66
CENTROCAR OFICINA MECANICA LTDA
Rua Mai. Floriano Peixoto, 751
Jardim da Aldeia - Itaocara/RJ
CEP: 28.570-000



A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do Pregoeiro na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente.

PROC. Nº 0300/22
FOLHAS Nº 04
VISTO 

Diante disto, o recurso não poderá ser conhecido, diante da dissonância da motivação constada na ata da realização do pregão e das razões recursais apresentadas.

Em análise do recurso, a própria parte indica que a principal fato que foi objeto do recurso, era a de má fé, que não foi em nenhum momento motivada quando teve oportunidade para alegar esse fato. Vejamos:

Se o recurso for aceito, fere gravemente o princípio de boa fé e eficiência, já devidamente indicado nas razões do contra recurso apresentado. De forma técnica, mostraremos que o recurso foi a única forma que o concorrente encontrou de se tornar o vencedor.

DO DIREITO PLENO ÀS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da Legitimidade para contrarrazoar

Portanto, a contrarrazoante é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

Ademais, a própria legislação indica o direito de resposta na interposição de recursos, como forma de defesa e de esclarecimento aos pontos indicados pela parte contrária.

Nestes Termos
Peço deferimento.

Aperibé-RJ, 22 de fevereiro de 2022.


EVERALDO RODRIGUES CAMARA
SÓCIO ADMINISTRADOR

43.978.531/0001-66
CENTROCAR OFICINA MECANICA LTDA
Rua Mai. Floriano Peixoto, 751
Jardim da Aldeia - Itaocara/RJ
CEP: 28.570-000

